

Rafael Tallarico | Sirlei Brito Ribeiro | Solange Gomes De Souza

# SOBERANIA,

liberdade interior e ética ocidental





# SOBERANIA,

liberdade interior e ética ocidental



Rafael Tallarico | Sirlei Brito Ribeiro | Solange Gomes De Souza

# SOBERANIA, liberdade interior e ética ocidental



Copyright © 2018, D'Plácido Editora.  
Copyright © 2018, Rafael Tallarico.  
Copyright © 2018, Sirlei Brito Ribeiro.  
Copyright © 2018, Solange Gomes de Souza.

**Editor Chefe**  
*Plácido Arraes*

**Produtor Editorial**  
*Tales Leon de Marco*

**Capa, projeto gráfico**  
*Leticia Robini*

**Diagramação**  
*Bárbara Rodrigues da Silva*

**Editora D'Plácido**  
Av. Brasil, 1843, Savassi  
Belo Horizonte – MG  
Tel.: 31 3261 2801  
CEP 30140-007



WWW.EDITORADPLACIDO.COM.BR

Todos os direitos reservados.  
Nenhuma parte desta obra pode ser reproduzida,  
por quaisquer meios, sem a autorização prévia  
do Grupo D'Plácido.

Catálogo na Publicação (CIP)  
Ficha catalográfica

TALLARICO, Rafael; RIBEIRO, Sirlei Brito; SOUZA, Solange Gomes de.  
Soberania, liberdade interior e ética ocidental- Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2018.

Bibliografia.  
ISBN: 978-85-8425-893-2

1. Direito. 2. Direito Internacional 3. Diplomacia I. Título.

CDU341 CDD341.1

GRUPO  
D'PLÁCIDO



\*  
Rodapé



*“Todos piensan en cambiar el mundo, pero nadie piensa  
en cambiarse a si mismo”  
Leon Tólstói*





*Dedicamos esta obra aos pais e ao Único Deus*  
*Faço uma homenagem ao Dr. José Luiz Borges Horta por*  
*“acreditar” (R)*  
*Faço uma homenagem ao Dr. Arthur José de Almeida*  
*Diniz pela constante amizade (R)*  
*Faço uma homenagem ao Dr. José Nascentes Coelho (in*  
*memoria) pelo exemplo.*  
*Faço uma homenagem ao familiares e ao Leonardo Lino*  
*Bento pelo labor intelectual conjunto (S)*  
*Faço uma homenagem a Celino Gomes de Souza*  
*(in memorian)” (S);*



# SUMÁRIO

*Um*

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>11</b>
-------------------------	-----------

*Dois*

<b>ABORDAGEM HISTÓRICO- FILOSÓFICA DA CONDIÇÃO HUMANA</b> .....	<b>13</b>
---	-----------

2.1. <i>O Homem na História Antiga</i> .....	17
--	----

2.2 <i>O Homem na Antiguidade Clássica</i> <i>(Grécia e Roma)</i> .....	20
--	----

2.3. <i>O Homem pós Idade Média</i> .....	23
---	----

2.4. <i>O Homem na Época do Iluminismo</i> .....	25
--	----

2.5 <i>Matrizes Fenomenológicas da Condição Humana</i> <i>a partir da Revolução Francesa</i> .....	29
---	----

2.6. <i>A Condição Humana na Atualidade</i> .....	40
---	----

*Três*

<b>A ÉTICA OCIDENTAL</b> .....	<b>43</b>
--------------------------------	-----------

3.1 <i>A Ética a partir da Criação</i> .....	48
--	----

3.2. <i>A Ética e os Costumes</i> .....	56
---	----

3.3. <i>Moral, Ética e Política</i> .....	57
---	----

3.4 <i>A Ética e o Cristianismo</i> .....	59
---	----

3.5. <i>A Ética e a Liberdade</i> .....	67
---	----

*Quatro*

<b>O CONCEITO DE IGUALDADE</b> .....	<b>71</b>
--------------------------------------	-----------

<i>Cinco</i>	
<b>O CONCEITO DE LIBERDADE SEGUNDO HEGEL E SALGADO</b>	<b>73</b>
<i>Seis</i>	
<b>O CONCEITO DE SOBERANIA</b>	<b>77</b>
6.1. <i>Soberania, Igualdade e Liberdade</i>	81
<i>Sete</i>	
<b>PSICANÁLISE E LIBERDADE</b>	<b>87</b>
7.1. <i>O Pensamento Psicanalítico de Freud e a         Condição Humana</i>	94
<i>Oito</i>	
<b>A LIBERDADE INTERIOR</b>	<b>101</b>
<i>Nove</i>	
<b>LIBERDADE INTERIOR E SOBERANIA</b>	<b>107</b>
<i>Dez</i>	
<b>SIGMUND SCHLOMO FREUD E GEORG WILHELM FRIEDRICH HEGEL</b>	<b>117</b>
<b>CONCLUSÃO</b>	<b>125</b>
<b>REFERÊNCIAS</b>	<b>131</b>

# INTRODUÇÃO

A evolução da dignidade humana não é mais totalmente acompanhada pela aplicação positivada da norma, tanto para punir, quanto para prevenir. Nem tudo está sobre controle, pois há ações que poderão ser desencadeadas da vontade alheia e da liberdade de escolha inerente ao ser humano.

O Estado Democrático assegura a liberdade de crença, e é indubitável que em um país laico defende-se o livre arbítrio.

Na condição de seres humanos, imperfeitos e falhos, não por criação, observa-se que a criação divina é perfeita. Dizem-se falhos, por falta de conhecimento e discernimento para agir. Contudo, espera-se que o indivíduo aja balanceado por princípios éticos e morais, valores inerentes ao Ser.

Já dizia Jesus Cristo: “E porque reparas tu no argueiro que está no olho do teu irmão, e não vês a trave que está no teu olho?” (Mateus 7: 3-5). Isso mostra a necessidade de olhar para as próprias atitudes, iniciando a mudança interiormente. Primeiro agir com coerência, respeitando os princípios, sejam eles advindos da crença, das normas, ou mesmo de valores éticos e morais.

Talvez a solução não esteja em criar cada vez mais normas e sim em cumprir as existentes, porém ninguém deterá o ser humano. Parece que este, engajado no seu poder de elaboração de normas, as faz somente para o outro, porque

muitas vezes o descumprimento se inicia pelos próprios criadores. Seria o indivíduo prisioneiro das suas próprias regras, a ponto de não consegui-las cumprir ou seria a sua vontade real confrontando com a razão? Seria o cumprimento das leis, a única saída para que se tenha liberdade, ou seria possível essa tal liberdade pelo agir ético e moral? Ante esses apontamentos, seria o ser realmente livre na sua totalidade? Pois “penso, repenso, volto a pensar, mas não sei por onde começar”. (Autoria própria). Isso denota que a cada estudo, a cada revisão, pode se tirar um aprendizado e uma nova busca, o começo acontece no interior do Ser. Daí o direito deve acompanhar o caminhar do seu povo, pois a diversidade de crença, opinião e demais singularidades do indivíduo, tornar-se-ão indispensáveis para o caminhar, indivíduo/sociedade/Estado.

É importante observar o limite das regras, tendo em vista que, uma vez superadas, o homem tende a agir fundamentadamente pelo seu livre arbítrio, ou seja, pelo seu poder de escolha. E tendo em vista a subjetividade, suportando o ônus ou o bônus da escolha, o indivíduo agirá.

Nota-se que o Estado pode agir de forma repressiva, uma vez que a preventiva, partiria da conscientização do ser humano, e poderia ser interpretado como uma afronta a vários princípios constitucionais. Entre eles, o princípio da liberdade de crença. Porém a problemática consiste na análise da ação autônoma do indivíduo, de delinquir ou agir com coerência, a partir do seu livre arbítrio.

A evolução da liberdade é contínua, e há de se notar que a filosofia nos traz questionamentos que certamente são de grande relevância para que os indivíduos busquem se posicionar de forma a aproximarem-se de um caminhar racional.

# ABORDAGEM HISTÓRICO-FILOSÓFICA DA CONDIÇÃO HUMANA

Sabe-se que a filosofia é de grande importância para o direito, pois é a partir das indagações e reflexões que se chega a uma consonância de ideais relevantes para o todo. É onde também se encontra seu próprio caminho através do conhecimento.

Toda solução, hoje encontrada no direito, um dia surgiu da insatisfação de alguém na deficiência de respostas ou na pergunta que não se calava. Salgado destaca que:

O objetivo da filosofia é o absoluto, o absoluto é a liberdade. Na natureza, porém não há liberdade. O homem sujeita-se as determinações relativas e externas da natureza, pois nela as contradições ou oposições das determinações são externas umas das outras e ao próprio homem, enquanto natural. (SALGADO, 1995, P.472)

O papel da filosofia do direito, é fazê-lo mais justo, tornando as relações entre os homens mais humanas, seria “fazer o homem mais livre”, (Salgado, 1995, p. 134) com a devida observação das mudanças na sociedade.

O homem evoluiu, tanto no campo individual quanto no social, e, com isso, o Estado de Direito, necessita acompanhá-lo. São os fatores surgidos em decorrência do convívio social que norteiam o Direito.

Para tanto, os costumes quando são aceito por todos, também são fontes do Direito. A conduta do indivíduo

em sociedade, que reiteradamente é exercida, passa a ser praticada pelos demais, ao longo do tempo, exemplo: as filas. Poderá ser visto como um agir autônomo do indivíduo em sociedade com coerência e observância a princípios éticos.

Essa dinâmica do indivíduo induzir a crescentes mudanças do Direito e ao mesmo tempo ser “controlado” por ele, faz-se à reflexão da forma como a sociedade age diante de normas criadas pelos próprios. Observa-se que elas são óbvias do ponto de vista lógico, uma vez que o homem, no seu inconsciente, ou mesmo consciente, sabe o que seria o agir com ética, e moral.

O indivíduo é quem dá vida à norma, logo, pressupõe certa consciência do dever ser daquilo que é moralmente correto, como já dizia Hegel (2017):

A forma do direito enquanto dever e lei aparecem-lhe como letra morta e fria, como cadeia, pois se não reconhece nela e, por isso, não consegue nela ser livre, porque a lei é a razão das coisas, e não permite ao sentimento acalentar-se na sua própria particularidade. (HEGEL, 1995, P. 154)

Salgado, em sua obra “A ideia de justiça em Kant”, escreve que:

Kant foi o pensador que pela primeira vez, voltou todo o interesse da sua investigação filosófica, para a questão da liberdade. Ele deixa a dúvida, se seria possível uma sociedade livre ou racional, afirma que ainda não foi possível construir uma sociedade racional ou livre. SALGADO (1996, P.154)

A interpretação é a de que o homem somente é livre se estiver apoiado na razão. Não sendo assim capaz de ser o homem livre, se não tem como parâmetro a racionalidade



objetivada no cumprimento das leis. “a filosofia do direito invade a filosofia política, na medida em que a realização da liberdade é uma preocupação comum do direito e do Estado” (Salgado, 2006, p.117). Logo, a concretização de liberdade em Kant, se dá como autonomia na esfera política, interiorizando-a, fazendo dessa autonomia também liberdade moral do Ser Humano.

Muito embora a liberdade em si seja uma ideia interior não desenvolvida, os meios que ela usa são os fenômenos exteriores, visto que na história se apresentam diretamente aos nossos olhos. Uma primeira olhadela na história nos convence de que as ações dos homens emanam de suas necessidades, suas paixões, seus interesses, suas qualidades e seus talentos. Seria como se nesse drama de atividades todas as necessidades, e interesses, fossem a causa e o principal motivo da ação humana. Ainda no seu contexto, Paixões, objetivos particulares e satisfação de desejos egoístas são, formidáveis motivos de ação. Sua força estaria em que eles não respeitam nenhuma das limitações que a lei e a moralidade impõem, pelo fato de que estes impulsos naturais estão mais próximos da essência da natureza humana do que a disciplina artificial e maçante que tende à ordem, ao autodomínio, à lei e à moralidade. (SALGADO, 2006, P.118)

“Livre é a ação que decorre exclusivamente da razão, na medida em que não é perturbada pelos sentidos”. (SALGADO, 2006)

Para Kant, o bem seria um resultante da razão, na medida em que ela determina a ação, e a liberdade não se ligaria à felicidade nem se determinaria por algo externo a ela, uma vez que se trata de autonomia do arbítrio.

O Ser humano, por essência, traz consigo seus ideais e medos, muito embora sejam barrados pela lei na desmedida das suas realidades. Estes em algum momento irão agir conforme suas ídoles, seus valores e princípios morais, o que ensejaria por parte do direito uma análise mais profunda quanto à eficácia das normas.

Observa-se, que ao longo da história o homem vem lutando incansavelmente pela conquista da liberdade. Ora esse objetivo de todos confronta-se no desejo individual de cada um, em se ater àquilo que melhor lhe convém, o que gera a necessidade de interferência Estatal, uma vez que é garantidor do bem comum e da paz social.

O homem ocidental vive como ser livre, e a liberdade individual e coletiva são a chave para uma vida digna e feliz. O trabalho livre e a livre iniciativa são pressupostos da autonomia, tanto almejada pelo homem ao longo dos tempos.

Vetores consagrados pela Revolução Francesa, que levaram à constitucionalização dos direitos da primeira geração, tendo como escopo os direitos das “liberdades”, mais tarde abririam o leque de tal forma, que se faz necessário à ponderação desses conceitos, uma vez que a liberdade interior pode ser confundida com a liberdade objetiva.

Sabe-se que o homem somente é livre, na medida em que age conforme as leis. Essa é a condição de liberdade do ponto de vista Estatal. Ainda assim o homem na sua individualidade se justifica pelo seu poder de escolha, para tomar determinadas atitudes, com o fundamento de que é livre por natureza, porém é barrado pelas regras normativas que visam o melhor para todos.

No contexto histórico filosófico da condição humana na atualidade, o homem é livre, apesar de ser essa liberdade pautada na lei. A aquisição de riquezas advindas do próprio trabalho engrandece o Ser e a livre iniciativa gira a economia e enobrece o homem.

Certo da sua liberdade, inclusive para a escolha da profissão, amparado pela Soberania Estatal, o homem tende a buscar cada vez mais a superação de seus limites. Contudo, a liberdade não é apenas de um, o Estado é palco de todos.

## 2.1. O HOMEM NA HISTÓRIA ANTIGA

A busca, na Idade Antiga, era pela explicação dos motivos dos Entes, do universo, da origem de todas as coisas e como se deu a formação do mundo. A busca do momento se dava no desvendar da origem das coisas, bem como a si mesmo. Os homens queriam entender o porquê, para que, e por quem foram criados, assim como de onde tudo surgiu.

Na tentativa de uma resposta esclarecedora, observavam os homens os quatro elementos naturais do universo: a água, o fogo, o ar e a terra. A partir de então, era possível tentar algo como se talvez a origem das coisas derivasse da água ou do fogo ou do ar ou então da terra. Eram muitas as possibilidades.

E as perguntas continuavam. A observação de Aristóteles é a seguinte:

Aristóteles (384–322 a.c), filósofo grego atingiu o entendimento político da época, baseando-se em conclusões tiradas não apenas da contemplação dos fenômenos naturais, mas principalmente na discussão da questão do valor, o que o acaba levando a uma análise histórica dos fatos, e a crítica do sistema político e jurídico vigente.” (ARISTOTELES *apud*, TALLARICO 2013, P.21).

O homem, como ser pensante, foi criado com capacidade intelectual e aptidão à sabedoria e ao conhecimento. Mesmo que a evolução humana dependa dos desafios decorrentes da existência humana, a filosofia traz

O Cristianismo é a fenda fundamental no conceito de pessoa do Direito Romano. A universalização do ser, a partir do cristianismo, se torna imperativo na civilização ocidental. O Ocidente é o hemisfério no qual caminha o espírito universal da liberdade, passando pelos períodos de Alexandre o Grande, Caius Július César, Carlos Magno, Napoleão Bonaparte e Franklin Delano Roosevelt.

A religião cristã traz o reconhecimento da condição humana como uma assertiva fundamental para a prática espiritual, através do conhecimento da verdade, pois somente quem sabe da sua própria liberdade é livre, em si e para si. O conhecimento liberta.

Igualdade, Liberdade e Trabalho são conceitos da Filosofia de Hegel, o ápice do Idealismo Alemão do século XIX, e por isso da História Ocidental. Tais conceitos chegam aos dias atuais na forma de direitos e garantias fundamentais, que são os alicerces do Estado de Direito Contemporâneo, insculpidos nas Constituições das nações ocidentais, herdeiras de um fecundo patrimônio cultural romano-germano-europeu.

Tudo está na História, obra da Criação.



ISBN 978-85-8425-893-2



9 788584 258932